

## ATA DA CENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, às 9 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da AGU, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Edifício Palácio Alberto de Brito, Térreo, em Brasília/DF, sob a presidência do Senhor Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, com a presença da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Ademar Passos Veiga, do Procurador-Geral Federal, Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, do Procurador-Geral do Banco Central, Dr. Francisco José de Siqueira, da Secretária-Geral do Contencioso, Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto, do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara e contando, ainda, com a presença da Adjunta do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira, do Assessor do Advogado-Geral da União, Dr. José Weber Holanda Alves, do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. Erasto Villa-Verde Filho, do Presidente da Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União, relativamente ao período 2009.1, Dr. Armando Miranda Filho, do Presidente do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal, Dr. João Carlos Souto e da Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Madja de Sousa Moura, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: 1 - PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2009 – JULGAMENTO DOS RECURSOS, ANÁLISE DOS PARECERES E HOMOLOGAÇÃO DAS CORREÇÕES DE ERROS MATERIAS EFETUADOS PELA COMISSÃO. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União – Doutora Lisiane Ferrazzo Ribeiro. A relatora informou que a Comissão Técnica do Conselho Superior verificou a presença dos requisitos legais na análise dos recursos interpostos contra a lista provisória referente ao concurso de promoção de Advogados da União, relativamente ao período de avaliação de 1º de janeiro a 30 de junho de 2009 e, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente pelas conclusões da Comissão de Promoção. Todavia, não foi possível a aprovação da minuta do edital que encerra o referido concurso, em face de questionamento apresentado pelo representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, quanto à interpretação conferida ao art. 10, parágrafo único da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, para fins do processamento da promoção por merecimento. Ressaltou que a CTCS decidiu pela inclusão da questão na pauta do CS/AGU, para fixar a interpretação da referida norma, que dispõe originalmente: *“Somente poderá concorrer à promoção por merecimento, o membro da Advocacia-Geral da União que integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade da respectiva categoria, salvo se não houver candidatos que se enquadrem nesse requisito.”* Registros: Inicialmente houve debate sobre a fixação da interpretação quanto à composição da lista de promoção por merecimento. O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional defendeu a recomposição automática da quinta parte da lista de promoção. Sustentou, portanto, que a lista de candidatos à promoção por merecimento seja composta de forma dinâmica, ou seja, a cada efetivação de nova promoção por antiguidade, seja recomposta a lista de candidatos à promoção por merecimento que, conforme visto constitui-se da primeira quinta parte da lista de antiguidade. Defendeu, ainda que a interpretação dinâmica não enseje a criação de novas vagas. A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional preparou estudo demonstrando a interpretação dinâmica e a estática, bem como a distorção que ocorreria caso prevaleça à posição do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. O estudo, apresentado pela Procuradora da Fazenda

Nacional, Dra. Madja de Sousa Moura, reconhece, de início, que a lista dinâmica promoveria maior competitividade. No entanto, demonstra que essa interpretação não atende às normas que regem a promoção, quais sejam, o art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar nº 73, de 1993, o art. 3º, parágrafo único da Resolução do CSAGU nº 11, de 2008, arts. 8º, II e 33, III da Lei nº 8.112, de 1990. Destacou que o cargo somente é considerado vago após a efetivação da promoção anterior (até o dia 1º de janeiro ou 30 de junho) e não durante a nova promoção. Concluiu que não haveria substrato legal para sustentar a formação da lista dinâmica, tal como pretendida. O Consultor Geral da União acrescentou que a interpretação dinâmica acaba por violar a regra de formação da lista de merecimento pela quinta parte da lista de antiguidade. Logo, deve ser mantida a interpretação de formação de lista estática e, caso se pretenda adotar a interpretação de formação de lista dinâmica, deve-se alterar a norma vigente. A relatora, Representante da Carreira de Advogados da União, ressaltou que para haver o cumprimento da regra disposta na Resolução do CSAGU nº 11, de 2008, a interpretação a ser adotada é a estática. Contudo, a norma deve ser revista, pois restringe por demais a possibilidade de promoção (ex.: títulos obtidos somente após o ingresso na carreira). Após o debate, foi colocada em votação se a interpretação a ser dada ao art. 10, parágrafo único da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, seria a dinâmica ou a estática. **Decisão:** O Conselho Superior, por maioria, deliberou que a interpretação a ser dada ao art. 10, parágrafo único da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, é a interpretação estática, vencido o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional que votou por uma lista dinâmica, com abstenção do Advogado-Geral da União. O CS/AGU deliberou, ainda, que a Comissão Técnica deverá rever a norma. **QUESTÃO DE ORDEM:** A Representante da Carreira de Advogados da União e o Presidente da Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União suscitaram dúvida acerca da composição da lista de candidatos aptos a concorrerem à promoção por merecimento. A questão era definir se a quinta parte da lista de antiguidade da respectiva carreira seria constituída por 1/5 de todos que compõem a lista de antiguidade da respectiva categoria ou apenas por 1/5 daqueles da lista de antiguidade da respectiva categoria que tenham cumprido o estágio probatório. Trata-se da interpretação combinada dos arts. 5º (*“Art. 5º Somente poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os membros da Advocacia-Geral da União que tenham sido confirmados no cargo, salvo se não houver candidatos em número suficiente que se enquadrem nesse requisito.”*) e 10, parágrafo único (*“Art. 10. (...) Parágrafo único. Somente poderá concorrer a promoção por merecimento, o membro da Advocacia-Geral da União que integre a primeira quinta parte da lista de Antiguidade da respectiva categoria, salvo se não houver candidatos que se enquadrem nesse requisito.”*), ambos da Resolução do CSAGU nº 11, de 2008. A Adjunta do Advogado-Geral da União informou que a questão não foi submetida ao Comitê Técnico e também não foi levantada nos recursos apresentados relativos à última promoção dos Advogados da União. O Advogado-Geral da União informou que a questão deve ser submetida ao Comitê Técnico para maior aprofundamento e se houver consenso, para maior celeridade, a deliberação deve ser realizada via pauta eletrônica. **2 - ASSUNTOS DA PORTARIA Nº 1.643, DE 2009 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** **Relator:** **Dr. José Weber Holanda Alves - Assessor do Advogado-Geral da União.** O relator apresentou nova versão do Anteprojeto de Lei Complementar (APLC) que altera a Lei Complementar nº 73, de 1993. Informou que houve acolhimento de sugestões de alterações apresentadas, tais como, a eleição dos representantes no CSAGU por chapa e não individualmente; a modificação da nomenclatura da Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT; a adoção de nova redação sobre a representação judicial da União. Ressaltou que o Projeto será detalhadamente discutido em nova reunião, com a realização de destaques temáticos, e incluirá a participação dos representantes das Associações de Classe (como o Fórum da Advocacia Pública). O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional requereu o descarte total do Anteprojeto apresentado e a instituição de Comissão para

elaboração de novo Projeto, bem como defendeu as prerrogativas e competências dos Procuradores da Fazenda Nacional. A Representante da Carreira de Advogado da União ressaltou que a segunda versão do APLC só foi conhecida na presente reunião. Que não houve debates sobre o projeto apresentado, mas somente considerações sobre o texto que foi apresentado pela primeira vez. O Advogado-Geral da União, em resposta às manifestações dos representantes das carreiras, afirmou que a intenção não é impedir a discussão e estudo do APLC, mas obter os posicionamentos dos membros do CS/AGU e buscar, na medida do possível, uma base de consenso entre as partes. Asseverou que o fórum de debate é o CS/AGU, que possui plena representatividade, não havendo necessidade de formação de outra Comissão, que nunca será neutra e somente postergará o processo. Observou, ainda, que o objetivo do novo APLC é incluir a PGF e a PGBACEN no corpo da AGU e aprimorar as prerrogativas dos membros de carreira. Salientou, por fim, que o projeto discutido e estudado na gestão anterior também foi aproveitado. O Consultor-Geral da União informou que o prazo para encaminhamento de sugestões relativas à primeira versão foi encerrado no dia 19 de janeiro. Assim, solicitou abertura de prazo para análise da segunda versão e apresentação de sugestões. Sugeriu que, após a compilação das sugestões, haveria a formação de uma terceira versão e que a partir dessa terceira versão, seria dada oportunidade de abertura de destaques e discussão final. O Presidente do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal solicitou que o processo de discussão do APLC seja realizado por meio de reuniões periódicas, havendo oportunidade para que o Fórum da Advocacia Pública apresente sugestões e discuta um texto de consenso. Dessa forma solicitou que entre a apresentação das sugestões e a formação de uma terceira versão, sejam realizadas reuniões com a Assessoria do Ministro da Advocacia-Geral da União. O Procurador-Geral Federal salientou que na proposta original havia alteração de 153 dispositivos, enquanto que a proposta apresentada pela Procuradoria-Geral Federal houve alteração de apenas 108 dispositivos. Sugeriu, portanto, enxugar o texto visando reduzir os pontos de conflito. A Representante da Carreira de Advogados da União pediu a abertura do texto aos membros da Advocacia-Geral da União, apesar do compromisso de não divulgação. O Assessor do Advogado-Geral da União, Dr. José Weber Holanda Alves, concordou com a abertura do texto, desde que divulguem também as diretrizes de modificação do APLC, de forma que o texto da Lei Complementar nº 73, de 1993, seja alterado o mínimo possível. A Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil, por meio do seu representante, o Dr. Felipe de Vasconcelos Pedrosa, solicitou a sua participação no fórum de discussões do APLC, o que foi tacitamente acordado pelo CS/AGU. O Advogado-Geral da União ressaltou que o prazo final para apresentação do Anteprojeto de Lei Complementar (APLC) à Casa Civil seria no final de fevereiro e início de março. Decisão: A próxima reunião do CS/AGU será destinada à discussão do texto do Anteprojeto de Lei Complementar (APLC), mediante a realização de destaques. Antes da citada reunião, haverá reuniões das associações de classe e demais interessados com o Assessor do Advogado-Geral da União, Dr. José Weber Holanda Alves, para finalização da última versão do texto do Anteprojeto de Lei Complementar (APLC). Registro: Houve autorização do Advogado-Geral da União de divulgação do texto do APLC. Contudo, destacou-se ser importante a elaboração de uma Exposição de Motivos, estabelecendo as diretrizes de modificação do Anteprojeto de Lei Complementar (APLC). 3 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO: O cronograma de atividades será o seguinte: (I) Dia 05/02 – data limite para apresentação de sugestões de modificação da segunda versão do texto do APLC; (II) Dia 12/02 – data limite para consolidação, sistematização e divulgação de uma terceira versão do texto do APLC pela Assessoria do Ministro; (III) Dias 17/02 (à tarde) a 19/02 – período para a realização de reuniões setoriais com a Assessoria do Ministro (Dr. José Weber Holanda Alves); (IV) Dia 19/02 – divulgação do texto final do APLC; (V) Dia 25/02 (até o meio-dia) – data limite para a formulação dos destaques ao APLC; (VI) Dia 26/02 – Reunião do CS/AGU (havendo a possibilidade de extensão da reunião para o dia 01/03, caso seja necessário). Observação: A Reunião do CS/AGU agendada para o dia 22/02 foi cancelada. Registro sobre a Ata da 104ª Reunião

Ordinária do CSAGU. A Representante da Carreira de Advogado da União pediu retificação da referida Ata. A Adjunta do Advogado-Geral da União informou que a Ata da 104ª Reunião Ordinária do CSAGU já foi alterada e adaptada, de forma a atender à solicitação da Representante da Carreira de Advogado da União. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 12 horas e 10 minutos. Eu, Ana Ligia Sousa da Hora, da Secretaria do Conselho Superior, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2010.

**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**

Presidente do Conselho Superior  
da Advocacia-Geral da União

**ADRIANA QUEIROZ DE ARVALHO**

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional -  
Membro

**RONALDO JORGE ARAÚJO**

**VIEIRA JÚNIOR**  
Consultor-Geral da União - Membro

**ADEMAR PASSOS VEIGA**

Corregedor-Geral da Advocacia  
da União - Membro

**LISIANE FERRAZZO RIBEIRO**

Representante da Carreira de  
Advogado da União - Membro

**JOÃO SOARES DA COSTA NETO**

Representante da Carreira de Procurador  
da Fazenda Nacional – Membro

Fl. 5 - Ata da 105ª Reunião Ordinária do Conselho Superior (28/01/2010)